



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2020
(Da Sra. Major Fabiana)

Requer do Senhor Ministro Interino da Saúde, General Eduardo Pazuello, informações sobre requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tornem aptos a receber recursos do SUS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados solicito que seja encaminhado ao Senhor Ministro Interino da Saúde, General Eduardo Pazuello, requerimento de informação sobre quais os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares possam se tornar aptos a receber recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos seguintes termos:

- 1) Como se dá o repasse de recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?
- 2) Existe alguma restrição / limitação ao repasse de recursos do SUS aos HPM's e Policlínicas?
- 3) Que tipos de serviços podem ser contemplados com os recursos do SUS nos HPM's e Policlínicas?
- 4) A proposição dos serviços a serem prestados com recursos do SUS deve ser feita de que forma?
- 5) Que providências iniciais os Diretores dos HPM's e Policlínicas devem adotar para iniciar o processo de aptidão para recebimento de recursos do SUS?
- 6) Qual a participação dos Governos dos Estados no recebimento / repasse dos recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?





7) Quando contemplados com recursos do SUS, os HPM's e Policlínicas devem atender um percentual ou quantitativo específico da população?

8) Há a possibilidade de recursos do SUS serem repassados a Hospitais da rede privada em casos específicos de atendimento a servidores da segurança pública que foram lesionados ou acometidos de alguma enfermidade durante o serviço?

JUSTIFICAÇÃO

Além do lado humanitário, o ônus gerado à administração pública decorrente do não tratamento de servidores tende a se elevar substancialmente. Isto porque os HPM's e policlínicas não conseguem suprir a demanda de suas unidades.

Outrossim, o deficit salarial dos policiais militares obriga-os, por vezes, a não possuir plano de saúde para si e para sua família, apesar de ser um direito social elencado no Capítulo II, art. 6º, da Constituição da República:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Desta maneira, no intuito de colaborar para a melhoria da segurança pública no Brasil olhando para o policial e sua família, e tomando como base Hospitais da Polícia Militar como os de Natal/RN e de Florianópolis/SC, que lograram êxito em estabelecer convênio com o SUS, intenta-se pormenorizar e padronizar os procedimentos necessários à inclusão de HPM's no rol de unidades com possibilidade de receber recursos do Sistema Único de Saúde.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2020

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ



* C D 2 0 5 4 0 5 5 4 5 1 0 0 *